



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)	
Reunião	Ordinária
Decisão da CEECA	Nº [REDACTED]
Referência	Processo nº [REDACTED]
Interessado	PEDRO LUIZ LUSTOSA NETO

**EMENTA:** Aprova com 01 (uma) abstenção o Parecer do Relator Eng. Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED], no sentido de: **1** – [REDACTED] o registro da Anotação de Responsabilidade Técnicas - [REDACTED], mostrada como rascunho na folha [REDACTED], por falta de comprovação do item II, do [REDACTED] do Confea, do profissional Engenheiro Civil [REDACTED], tendo como contratante a [REDACTED].

**2** - Encaminhar o processo para a [REDACTED] para as demais providências cabíveis que considerar necessárias ao processo; **3** [REDACTED] a [REDACTED] emitida após o [REDACTED], por [REDACTED] entre a ART e o [REDACTED].

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº [REDACTED], apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre solicitação do Engenheiro Civil [REDACTED] PB, que requereu, em [REDACTED] de outubro de 2018, o registro da [REDACTED] – ART, à posteriori [REDACTED] referente ao registro de “*execução dos* [REDACTED]”, tendo como contratante a [REDACTED] e como proprietário a [REDACTED] e tecnologia – [REDACTED], e; **considerando** que o requerente juntou ao processo documentos para fins de atender o disposto na [REDACTED], aqui relacionados bem como documentos acostados pelo Crea: **i)** [REDACTED] do processo descrita acima; - **ii)** Requerimento da solicitação datado de; [REDACTED] - **iii)** Contrato particular de subempreitada para execução de obra nº [REDACTED] celebrado entre a [REDACTED] representada por seu sócio administrador [REDACTED] e chamada [REDACTED], sob o regime de preços unitários à firma [REDACTED] designada de Subempreiteira, a execução da obra de [REDACTED]. Foi dado ao contrato o valor estimado de [REDACTED]; datado de [REDACTED] e firmado [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

pela empresa [REDACTED] e por [REDACTED]  
pela empresa [REDACTED],  
testemunhado por [REDACTED]. As firmas [REDACTED]  
[REDACTED] foram reconhecidas como autênticas e verdadeira  
pelo [REDACTED]; - iv) [REDACTED] celebrado entre [REDACTED]  
[REDACTED] e  
a empresa [REDACTED], na modalidade [REDACTED]  
[REDACTED], sob o regime de  
empreitada por preço unitário. Esta versão do contrato em sua [REDACTED] – Da Cessão ou  
Transferência literalmente afirma: “9.1 – O presente CONTRATO poderá ser objeto de sub-  
contratação, cessão ou transferência.”. [REDACTED]  
[REDACTED] e estão sem reconhecimento das respectivas firmas; - v)  
Declaração de Participação em obra, firmada pelo Engenheiro [REDACTED]  
[REDACTED], dos  
Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia – SEIRMACT, onde declara e  
atesta que a empresa [REDACTED]  
[REDACTED] realizou serviços de sub-empregada para a empresa [REDACTED]  
[REDACTED], no contrato sob [REDACTED] no período  
de [REDACTED] sendo o objeto do serviço “recuperação da [REDACTED]  
[REDACTED]. E relaciona diversos serviços com respectiva quantidade e unidade, com a  
expressão [REDACTED] “É o parecer que [REDACTED]”, datado de  
[REDACTED] e firmado, em todas as folhas pelo [REDACTED], advogado  
[REDACTED] e pelo  
Engenheiro [REDACTED] sem as firmas  
estarem reconhecidas; - vi) [REDACTED] do Engenheiro Civil [REDACTED]  
[REDACTED]  
como contratante e proprietária a [REDACTED]  
[REDACTED], referente a recuperação da [REDACTED]  
[REDACTED],  
utilizando argamassa polimérica e sendo aplicada uma estrutura especial para suporte e  
colocação de [REDACTED], recuperação dos equipamentos eletromecânicos ([REDACTED]) bem  
como recuperação da [REDACTED], construção de equipamentos de lazer a jusante, contrato  
[REDACTED] - vii) Comprovante de pagamento da taxa  
correspondente ao acervo; - viii) Rascunho de ART [REDACTED] do  
profissional [REDACTED], tendo como empresa contratada a [REDACTED]  
[REDACTED], como contratante e proprietária a [REDACTED]  
[REDACTED]  
referente as obras de [REDACTED] - viii) Procuração da  
empresa [REDACTED], representada pelo seu  
[REDACTED], nomeando e constituindo o seu bastante  
[REDACTED] para representa-lo perante repartições públicas gerais e  
outros poderes com firma reconhecida; - ix) Mesma Declaração de Participação em obra, firmada  
pelo Engenheiro [REDACTED] fiscal e responsável  
[REDACTED], do Meio Ambiente, da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Ciência e Tecnologia – [REDACTED] de que tratou o item “v” acima agora com as firmas reconhecidas dos que firmaram a declaração; - **x**) Contrato particular de sub-empitada para execução de [REDACTED] celebrado entre a [REDACTED] e [REDACTED], representada por seu sócio [REDACTED] e chamada [REDACTED], sob o regime de preços unitários à firma [REDACTED]

[REDACTED], agora com as firmas reconhecidas das pessoas que assinaram o contrato; -

xi) Mesmo [REDACTED] celebrado entre a [REDACTED] do Meio Ambiente e da Ciência e tecnologia – [REDACTED] e a empresa [REDACTED], na modalidade [REDACTED], com o objeto [REDACTED]

[REDACTED] de que trata o item “iv)” acima, agora com a firma reconhecida dos firmaram o contrato; - **xi**) Atestado de capacidade operacional emitido pela empresa [REDACTED]

e o seu responsável [REDACTED]

[REDACTED] o contrato [REDACTED] com objeto de [REDACTED], relaciona diversos serviços com firma reconhecida do sócio [REDACTED]; **considerando** que em [REDACTED] emite relatório do [REDACTED] para a Assessoria Técnica onde destaco: [REDACTED] foi analisada a [REDACTED] do Eng. [REDACTED], de um contrato entre a empresa [REDACTED]

[REDACTED], referente a serviços ligados ao [REDACTED], a qual foi indeferida, pois verificamos que a obra seria objeto de solicitação de ART a posteriori; **considerando** que em [REDACTED] foi elaborada [REDACTED] em substituição a [REDACTED] que gerou o [REDACTED] de anotação de ART a posteriori; O protocolo tramitou normalmente e em [REDACTED], o Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, Ovídio Catão Maribondo da Trindade Conselheiro Relator do CREA-PB deferiu o registro da [REDACTED], inclusive emissão da [REDACTED] 1 - O contrato original obtido na [REDACTED], em sua a [REDACTED] - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, diz: 9.1. O presente CONTRATO [REDACTED] ser objeto de [REDACTED]. 2 - O mesmo contrato anexado ao protocolo [REDACTED] a mesma cláusula diz: O presente CONTRATO PODERÁ ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência. 3 - Não foi possível verificar a autenticidade da Declaração de Participação em obra anexa ao [REDACTED] Nos aditivos [REDACTED] assinado em [REDACTED] e o aditivo 02 assinado em [REDACTED], não há nenhuma referência a alterações na cláusula 9ª do contrato; 7 - O profissional PEDRO LUIZ LUSTOSA NETO solicitou visto no CREA-PB em [REDACTED] - a firma [REDACTED]

[REDACTED] solicitou visto no CREA-PB [REDACTED] - A certidão de registro e quitação número [REDACTED] da empresa [REDACTED]

[REDACTED], informa que o Eng. Civil [REDACTED] foi admitido na empresa em [REDACTED]; 10 - A certidão de registro e quitação número N° [REDACTED] da empresa [REDACTED]

[REDACTED] emitida em [REDACTED] pelo [REDACTED], que o Eng. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

[redacted] foi admitido na empresa em [redacted]; 11 – O profissional [redacted] LTDA, que está com registro [redacted], [redacted] paga em [redacted] 12 – Através do [redacted] foi solicitado a presença do Eng. [redacted] no CREA-PB, mas não obtivemos resposta; Anexo ao relatório consta o Contrato [redacted] celebrado entre a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do [redacted] e a empresa [redacted] na modalidade dispensa de licitação, com o objeto de [redacted] [redacted] agora obtido do site do [redacted] onde consta na [redacted] – Da Cessão ou Transferência: 9.1. O presente CONTRATO NÃO PODERÁ ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência; **considerando** que em análise preliminar e de forma expedita as rubricas nas folhas e as assinaturas em ambos contratos, o apresentado no processo e o obtido no [redacted], parecem semelhantes sendo a única diferença a palavra NÃO constante na versão do [redacted] a sua inexistência na versão apresentada no processo, no item 9.1 dos contratos. Também constam no relatório acima: i) o Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao [redacted] de que se refere o analista Osmar em seu relatório acima; ii) [redacted] profissional [redacted] tendo como contratante e proprietária a [redacted] e objeto [redacted] [redacted] onde foram executadas as obras de restauração da laje de paramento de montante, utilizando argamassa polimérica e sendo aplicada uma estrutura especial para suporte e [redacted] dos equipamentos eletromecânicos [redacted] bem como recuperação da [redacted]. contrato n. [redacted], ordem de serviço [redacted]; iii) [redacted] com o atestado de serviços emitido pelo SERMACT e assinado pelo [redacted]; iv) [redacted] do profissional [redacted] referente a execução dos serviços de assessoramento técnico e supervisão [redacted] v) [redacted] referente a [redacted] acima onde foi anexado e aceito equivocadamente pelo CREA PB o atestado emitido pelo Engenheiro [redacted], gestor do contrato, onde consta no [redacted] e atesta que a [redacted] – [redacted] as obras de [redacted], em atendimento ao objeto do contrato n° [redacted] firmado entre a [redacted] vi) Requerimento da empresa [redacted] solicitando o visto da Pessoa Jurídica para execução de obra ou serviço datado de [redacted]; **considerando** que em [redacted] – ATEC Crea/PB, após análise detalhada e criteriosa à luz da legislação [redacted] Engenheiro Agrônomo [redacted], para a [redacted] e para esta Câmara onde conclui que, caso a [redacted] que a documentação juntada aos autos pelo requerente atende a legislação do Sistema Confea/Crea recomenda que a [redacted] do profissional Engenheiro [redacted] [redacted], e conseqüentemente as [redacted] originadas da mesma nos termos da [redacted] do Confea e encaminha o processo para [redacted] para análise e decisão sobre o pedido do profissional requerente, uma vez que a obra/serviço do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

entre a [REDACTED] e a empresa [REDACTED] já está devidamente registrada neste Regional sob [REDACTED], em cumprimento aos termos da [REDACTED] do Confea; **considerando** que em [REDACTED] através do [REDACTED] do Secretário da [REDACTED] onde encaminha o Parecer nº [REDACTED] prolatado pela Assessoria Técnica, Normativa e do Controle Interno – ASTENCI que trata da resposta ao [REDACTED] oriundo deste Conselho, o qual solicitou “parecer técnico sobre a legalidade da [REDACTED] atestado pelo [REDACTED] do contrato [REDACTED] – [REDACTED], o Engenheiro [REDACTED] No [REDACTED] e de [REDACTED] prolatado pelo Advogado [REDACTED], assim afirma: [REDACTED] Em preliminar, consoante o [REDACTED] do Contrato tem fé de Ofício, portanto, o [REDACTED] ao assinar o acervo técnico subentende-se que os serviços foram regularmente executado pela Empresa [REDACTED], em contrato de sub empreitada com a Empresa [REDACTED], na prestação dos serviços do [REDACTED] O [REDACTED] assinado em [REDACTED] e na sua cláusula nona está assim descrito: [REDACTED] 9.1 – O presente CONTRATO poderá ser objeto de sub contratação, cessão ou transferência; Acontece, porém que o contrato acima identificado é oriundo da Licitação formulada em [REDACTED] pelo que em [REDACTED] foi regulamentada às Cláusulas contratuais, onde hoje se permite a subcontratação em todos seus termos. [REDACTED] Com fito de normatizar o fornecimento de Certidões de Acervo Técnico, a [REDACTED] publicou a Instrução Normativa nº [REDACTED] que tem por objeto dispor sobre os critérios e procedimentos para emissão de atestados de capacidade técnica no âmbito desta Secretaria; Por outra banda, o Engenheiro Fiscal da Obra oriundo do Contrato nº [REDACTED], declara e vai assinado, também, pelo Secretário e o Coordenador da [REDACTED] portanto, sem rasuras e emendas, ato este legal e correto que serve para todos os fins de direito, principalmente para apresentar junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Nesta esteira, conforme convencionado na Instrução Normativa nº [REDACTED]; Por outra banda já é pacífico o entendimento nesta [REDACTED] que todos os contratos existem a Cláusula que trata da subcontratação CONCLUSÃO: Isto posto, nosso posicionamento é no sentido de OPINAR que a DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM OBRA fornecido para a Empresa requerente [REDACTED] – [REDACTED] em contrato de sub empreitada com a empresa [REDACTED], na prestação dos serviços do Contrato [REDACTED], foi fornecido observando as demais formalidades legais e contratuais; **considerando** que o parecer da [REDACTED] foi datado de [REDACTED]; **considerando** que em [REDACTED] a Assessoria Jurídica do Crea/PB, através de despacho no processo assim se pronunciou: “Considerando que o profissional Eng. [REDACTED] nº [REDACTED] requereu o registro de ART a posteriori [REDACTED] referente a contrato celebrado entre o Estado da Paraíba [REDACTED] e a empresa [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

██████████ **considerando** que a cópia do contrato apresentado pelo profissional quando da abertura do presente processo ██████████ prevê em sua CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: "9.1 O presente CONTRATO poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência"; Considerando que a cópia do contrato ██████████ disponível no site do ██████████ prevê em sua CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA uma redação diversa: "9.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência"; Considerando que o profissional Eng. ██████████ e a empresa ██████████ não possuíam visto ou registro na jurisdição do Crea-PB à época da realização da obra descrita no contrato ██████████, onde seus vistos foram solicitados apenas no ano de 2018; **considerando** que o profissional Eng. ██████████ solicitou visto no Crea-PB somente em ██████████; **considerando** que a firma ██████████, solicitou visto no CREA-PB somente no ano de 2018 (██████████ e ██████████); **considerando** que a Lei Federal nº ██████████ prevê: (...) "Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei. (...) ██████████ Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. (...) Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado".; **considerando** que o Eng. ██████████ foi admitido na empresa ██████████ somente em ██████████, segundo a certidão de registro e quitação número N° ██████████ da empresa emitida em ██████████ pelo ██████████; **considerando** que o contrato de sub-empregada entre a ██████████ teve o reconhecimento de firma realizado somente no ano de 2018, embora o contrato esteja datado com o ano de 2011; **considerando** a grave divergência de informações encontrada entre o "Atestado de Serviços" datado de ██████████ em favor da empresa ██████████ e a "Declaração de participação em obra" datada de ██████████ em favor da empresa ██████████, sendo que os dois documentos citados foram assinados pelo Secretário de Estado e atribuí as empresas diversas a realização dos mesmos serviços, o que produz evidente insegurança jurídica; **considerando** que parte dos serviços atribuídos às empresas ██████████ já se encontravam anotados pelo profissional Eng. ██████████ por meio da ██████████, datada de ██████████, o qual teria sido contratado pela empresa ██████████, com visto de execução ██████████; **considerando** que parte dos serviços atribuídos à empresa ██████████ já se encontravam anotados pelo profissional Eng. ██████████ por meio da ██████████, datada de ██████████; **considerando** que a Resolução ██████████ do CONFEA em seu ██████████ define os documentos que devem instruir o requerimento do pedido de regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia sem a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme transcrito: Legislação Art. 2º da Resolução 1050/13. “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada.”; **considerando** que, há divergência entre o contrato nº 001/2011 firmado pela [REDACTED] apresentado no processo e o contrato constante no Tribunal de Contas do Estado, na CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, mais exatamente onde afirmaria se poderia ou não o contrato ser objeto de sub-Contratação, cessão ou transferência; Considerando que a resposta fornecida pela [REDACTED] através do ofício nº [REDACTED] não esclareceu o fato da divergência acima entre o contrato nº [REDACTED] celebrado entre a [REDACTED] e a empresa [REDACTED] apresentado pelo requerente e o mesmo contrato extraído do Tribunal de Contas do Estado; **considerando** o fato apontado pela Assessoria jurídica deste Conselho de que o profissional [REDACTED] não possuíam visto ou registro na jurisdição do Crea-PB à época da realização da obra descrita no contrato [REDACTED], onde seus vistos foram solicitados apenas no ano de 2018 Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, especificamente nos artigos citados pela Assessoria Jurídica do CREA PB, [REDACTED] já transcritos acima; **considerando** que como não pode a obra ser realizada por duas empresas ao mesmo tempo, sem documento legal que justifique a presença desta outra empresa em parte ou em toda a obra; Considerando que a obra já possui contrato, ART e Atestado da empresa [REDACTED] que foram solicitados e fornecidos sem nenhum questionamento quando aos seus elementos comprovadores, vide ART, [REDACTED] do processo; **considerando** que existe outra ART anotado a posteriori do [REDACTED] referente a execução dos serviços de assessoramento técnico e supervisão [REDACTED], onde o atestado técnico também fornecido pela [REDACTED] afirma que a empresa [REDACTED] – [REDACTED] fez parte da equipe que executou as obras de recuperação da [REDACTED]; **considerando** que a mesma obra já se encontra anotada pelo profissional Eng. [REDACTED] por meio da [REDACTED], datada de [REDACTED], o qual teria sido contratado pela empresa [REDACTED], com visto de execução [REDACTED], **DECIDIU** aprovar com 01 (uma) abstenção da Conselheira Maria das Graças Soares de O. Bandeira o Parecer do Relator Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade, no sentido de: **1** – [REDACTED] - ART's, à posteriori, mostrada como rascunho na [REDACTED] do processo, por falta de comprovação do item II, do [REDACTED], do profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Engenheiro Civil [REDACTED], tendo como contratante a [REDACTED]

2 - Encaminhar o processo para a [REDACTED] para as demais providências cabíveis que considerar necessárias ao processo; 3 – Abertura de processo com vistas a anular a [REDACTED] emitida após o registro da [REDACTED], por incompatibilidade entre a ART e o Atestado anexado. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)